PROCESSO N° 627/15 PROTOCOLO N° 13.448.198-6

PARECER CEE/CEIF N° 247/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 922/15-SUED/SEED, de 14/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 16/12/14, de interesse do Colégio Estadual Aníbal Khury - Ensino Fundamental e Médio, do município de Iretama, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 119).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Aníbal Khury, situado na Avenida São Paulo, nº 442, Centro, do município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3.847/11, de 31/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 28/09/11 até 28/09/16.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 467/13, de 29/01/13, por 02 (dois) anos, a partir de 15/02/13 até 15/02/15 (fl. 83).

A direção apresenta justificativa à fl. 125 quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

> (…)
>
> Nesse sentido, destacamos que o atraso no envio do processo ao NRE se deveu ao fato da Resolução que orienta a organização do processo ter sido alterada no mês de abril e o colégio estava familiarizado com a resolução e instrução anteriores, tendo que se aprofundar e se inteirar da legislação atual em tempo hábil para cumprir o prazo de 180 dias antes de vencer a autorização.

Ainda, as obrigações externas ao estabelecimento de ensino, entre elas, a visita e expedição de Laudo do Corpo de Bombeiros foi um obstáculo, o que fez com que o colégio analisasse se o envio da documentação de forma parcial fosse possível e se estaria contemplando toda a Resolução de envio de Reconhecimento de curso, no caso, a EJA Anos Finais e Ensino Médio.

(...)

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 88):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
Município: IRETAMA	NRE: Campo Mourão
Ano de Implantação : 1º Sem/ 2013	Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/.1610 HORAS ou 1920/1932 h/a	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	**1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a**	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado à fl. 128:

DISCIPLINA	MATRÍCULAS			CONCLUINTES			DESISTENTES			TRANSFERIDOS		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	62	111	94	0	23	12	0	29	16	0	10	5
Matemática	31	71	40	0	11	9	0	13	10	0	7	1
LEM Inglês	64	81	95	0	9	13	0	14	29	0	8	8
História	57	79	61	0	20	0	0	30	0	0	7	0
Geografia	30	51	21	0	6	12	0	20	7	0	4	2
Arte	25	56	56	13	13	5	6	19	7	6	11	1
Ciências	70	95	25	18	21	10	14	10	14	5	2	1
Educação Física	50	59	30	25	12	10	17	11	15	8	6	5
TOTAIS	**389**	**603**	**422**	**56**	**115**	**71**	**37**	**146**	**98**	**19**	**55**	**23**

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 349/14, de 28/11/14, do NRE de Campo Mourão (fl. 89), constituída pelas técnicas pedagógicas: Cleuza Aparecida Aurelio, licenciada em Geografia, Geraldinéia Aparecida Santos, licenciada em Pedagogia, Chirley Augusto da Silva Moura, licenciada em Matemática, informa no Relatório Circunstanciado às fls. 90 a 111:

> (…) constatamos a existência de um Laudo do Corpo de Bombeiros, com algumas ressalvas que estão sendo atendidas. Informamos que a escola dispõe de brigada escolar, devidamente constituída e aprovada pelo NRE.
> Constatamos também que os técnicos da Vigilância Sanitária realizaram vistoria em todos os ambientes e expediu a Licença Sanitária atualizada, na qual consta que a escola está de acordo com as normas vigentes, portanto, está apta a desempenhar suas atividades escolares.
> (...)

- dispõe de espaço específico para laboratório de Ciências e de laboratório de Informática, conta com Biblioteca, quadra poliesportiva e demais espaços pedagógicos.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições indispensáveis para o reconhecimento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 110 e 111).

Consta à fl. 100, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE Campo Mourão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 114/15 - DEJA/SEED, de 23/06/15 (fls. 113 e 114) manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 882/15 - CEF/SEED, de 10/07/15, às folhas 116 e 117, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Aníbal Khury, do município de Iretama, cujo prazo venceu em 15/02/15.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 24/08/15, para anexar o quadro de alunos da Avaliação Interna condizente com o período autorizado e retornou em 01/10/15 (fl. 123).

Do retorno da diligência observou-se que o quadro de alunos apresentava distorções e não informava dados atuais da oferta. Diante desse fato, em contato com o Colégio foram solicitadas informações complementares, sendo atendidas com novo quadro de alunos, justificativas quanto a desistência de alunos e relação de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, conforme anexado às folhas 125 a 131. Portanto, da análise constata-se condições para atendimento ao pedido de reconhecimento do curso.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

PROCESSO N° 627/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Aníbal Khury - Ensino Fundamental e Médio, do município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 15/02/13 até 15/02/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 15/02/15 até 15/02/20, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE